

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 190/70

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por

HEITOR FAGUNDES contra

ALBINO ATKINSON

*Geraldo Francisco*  
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena

OBJETO: Indenização, férias, 13º sal. e anotação na C.P.

DIA 23-4-70  
Hora 14:00 h.  
Auditoria

2.  
P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 190 170  
Em 16 4 170

HEITOR FAGUNDES, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, vem à presença de V. Exa. propor a presente Reclamação Trabalhista contra ALBANO ACKSON, digo, ACKINSON, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado no Distrito de Faxinal, nesta cidade, como a seguir expõe e requer:

1- Foi admitido pelo reclamado em 5 de agosto de 1967, para trabalhar no corte de mata, percebendo NCr\$ 1,00 por talha, cortando uma média de 8 a 10 talhas por dia.

2- Em 8 de janeiro do corrente ano, propôs-lhe o Reclamado passasse o Requerente a trabalhar, sempre para ele, Reclamado, em outro local, com o que o Reclamante concordou, tendo providenciado na mudança. Desde esta data, porém, não lhe foi atribuída mais nenhuma tarefa, com o que, entende o Reclamante, caracterizou-se a rescisão indireta do contrato de trabalho.

3- Tem a haver do Reclamado:

Indenização ( 2 períodos) .. NCr\$ 540,00  
Férias (uma em dobro e uma simples) .. NCr\$ 540,00  
13º (desde a admissão)  
4/12 de 67  
12/12 de 68  
12/12 de 69 ..... a calcular  
Anteação da C.P.

Isto posto, pede a condenação do reclamado ao pagamento das quantias acima, mais juros, correção monetária. Requer a notificação do reclamado para comparecer em audiência, sob pena de revelia e confissão. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 16 de abril de 1970  
Heitor Fagundes

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de abril de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado e regulamente, deuendo o Reclamado, notificado pelo Sr. Oficial de justiça através de notificação expedida neste data

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de abril de 1970

RECEBI:

Francisco Borges Luoma  
FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DA SECRETARIA

Flitor Aguiar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
*[Assinatura]*

Proc. 190/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ALBANO ATKINSON

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Heitor Fagundes

Neste Mun.

Reclamado ALBANO ATKINSON

Faxinal - Neste Mun. - Próximo ao Salão.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ..... n.º ..... , no dia vinte e três ( 23 ) do mês de abril ..... , às quatorze ( 14,00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo-cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Monteenegro ..... 16 de abril ..... de 19. 70

*17-4-70, às 15,15 hs.*

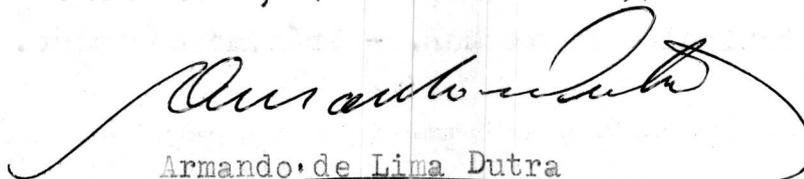
*Albano J Atkinson,*

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, na localidade de "Faxinal", sendo aí, notifiquei o SR. ALBANO J. ATKINSON, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

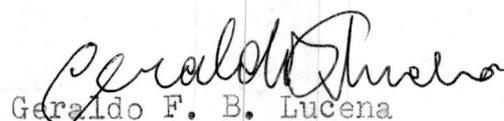
MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

*Faint handwritten notes and signatures are visible at the bottom of the page.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
507

PROCESSO N.º 190/70

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: HEITOR FAGUNDES, reclamante e ALBANO ATKINSON, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, férias, 13º salário e anotação da CP. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Ernesto Lauer, constituído através de instrumento "apud-acta". O reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judiciária e estando o bel. Alcindo Gomes Bittencourt o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que o reclamante não foi despedido, mas sim abandonou o emprego, isto já depois de ter trabalhado no local para onde foi transferido durante uns seis meses mais ou menos. Nêsse local é que o reclamante deixou por livre e espontânea vontade de trabalhar, tendo posteriormente provocado um acôrdo que foi feito na base de R\$ 550,00, de cuja importância R\$ 470,00 já foram pagos para o reclamante. Êste acôrdo referia-se a 13º salário e férias não pagas, devendo se considerar a importância relativa a 45 talhas de lenha, queimadas pelo reclamante. Em face do acôrdo havido e do recebimento de parcela considerável esperava a procedência da reclamatória desde que o acôrdo fôsse satisfeito. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 300,00, em dois pagamentos de R\$ 150,00 cada um, o primeiro nêste ato e o segundo até as 14 horas do dia 21 de maio, até, digo, na Secretaria desta Junta. O reclamado paga neste ato os honorários do sr. A. J., convencionados em R\$ 30,00. O reclamante e o sr. A. J. receberam as importâncias, cujo pagamento foi fixado para êste ato, valendo a assinatura da ata como recibo. As custas, de R\$ 26,49, pelo reclamante que fica dispensado, por estar ao abrigo de as



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
907

sistência judiciária. A Junta homologou. Nada mais havendo ,  
 foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 Juiz do Trabalho - Presidente

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
 RUDA HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature of Reitor]*  
 Reclamante

*[Handwritten signature of Albano Julio]*  
 Reclamado

*[Handwritten signature of Assistente Judiciário]*  
 Assistente Judiciário

*[Handwritten signature of Procurador]*  
 Procurador

*[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
 CHEFE DA SECRETARIA

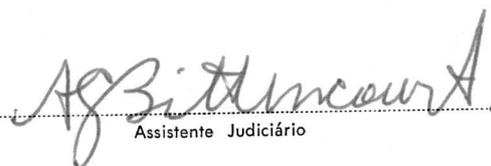


6  
907

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos  vinte e três  dias do mês de  abril   
do ano de mil novecentos e  setenta   
neste   Junta de Conciliação e Julgamento  
de  Montenegro  às  14; horas  horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado  Alcindo Gomes Bittencourt   
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção    
sob n.º  820 , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de  Helder Fa-  
 gundes   
 Albano Achimem , para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

  
CARLOS EDMUNDO FLAITH  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
Assistente Judiciário

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

7  
ST

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Albano Atkinson brasileiro, Casado (Estado civil), agricultor (Profissão) maior, residente na Raxinal no município de Raxinal, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer Bras. (Nacionalidade), Casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 446 - P.S. sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Carlos Edmundo Blauth, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 23 de abril de 1970.

Albano Julio Atkinson

VISTO:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Ilmo. Sr. Delegado de polícia de Montenegro

8  
901



# ATESTADO

ATESTO, em face da prova testo-  
rial que as declarações do requerente  
são verdadeiras.

Montenegro, em 17 de abril de 1970

*[Handwritten Signature]*  
Delegado de Polícia  
DOUTOR AZEVEDO MACHADO

HEITOR FAGUNDES, brasileiro, casado, trabalha-  
dor rural, residente e domiciliado à rua Buarque de Macedo, sem nº, /  
próximo ao Posto Sehll, com 30 anos de idade, nascido à 8 de novembro  
de 1939, na cidade de Montenegro, filho de José Fagundes e de Petronila  
Fagundes, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne fornecer  
UM ATESTADO DE POBREZA, para fins de direitos.

N. T.  
E. Deferimento

Montenegro, 16 de abril de 1970

DELEGACIA DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	1417
Livro n°	1 Fôlha 147
Data	17 / 04 / 70

*[Handwritten Signature]*  
HEITOR FAGUNDES

TESTEMUNHAS: Declaramos sob as penas da lei que as alegações acima men-  
cionadas são verdadeiras

*[Handwritten Signature]*

ma Espirito Santo, nº 5  
endereço: Faxinal - 1º distrito

*[Handwritten Signature]*

Residência a firma de Pedro  
endereço: Faltty & Oliveira  
e pleuquid Jm & deura

Em testemunho da verdade

Montenegro, 16 de abril de 1970

*[Handwritten Signature]*





ATESTADO

ATESTADO, em face de prova legal, das declarações do requerente, que são verdadeiras.

*[Signature]*  
Delegado de Policia

TESTEMUNHAS: Declaramos sob as penas da lei que as alegações acima mencionadas são verdadeiras.

EM BRANCO

*[Signature]*  
HEITOR FAGUNDES

DELEGACIA DE POLICIA  
MONTENEGRO  
Protocolo N.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

*[Signature]*

*[Signature]*

CORREGEDORIA  
VISTO EM 24/11/10  
C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedora



9

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HEITOR FAGUNDES (Representação quando houver) e o Reclamado ALBANO ATKINSON P/ SEU PROCURADOR DR. ERNESTO LAUER (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (Cento e cinqüenta cruzeiros) relativa a o processo 190/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Augusto  
Chefe da Secretaria

Heitor Fagundes  
Reclamante

P/ Reclamado

AD.-

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 5 / 70.

*Geraldo Franco*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Franco*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
CHEFE DA SECRETARIA